



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Campo do Tenente, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr, inscrita no CNPJ sob n. 76.002.658.0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Weverton Willian Vizentin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **junho a dezembro de 2022**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **12/04/2022 a 05/05/2022**, às 8h45min, no protocolo geral da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Lote	Item	Código	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo Unitário	Preço máximo Total
1	1	15292	Abobrinha verde	360	KG	R\$ 4,21	R\$ 1.515,60
2	1	15293	Alface crespa	320	KG	R\$ 3,24	R\$ 1.036,80
3	1	15294	Alho	85	KG	R\$ 25,29	R\$ 2.149,65
4	1	15295	Batata doce	300	KG	R\$ 2,85	R\$ 855,00
5	1	15296	Batata inglesa	1.240	KG	R\$ 3,46	R\$ 4.290,40
6	1	15297	Batata salsa	280	KG	R\$ 10,66	R\$ 2.984,80
7	1	816	Berinjela	120	KG	R\$ 6,36	R\$ 763,20
8	1	15298	Beterraba	440	KG	R\$ 5,07	R\$ 2.230,80
9	1	20128	Biscoito caseiro (diversos sabores)	50	KG	R\$ 20,20	R\$ 1.010,00
10	1	15299	Brócolis	930	KG	R\$ 4,79	R\$ 4.454,70
11	1	15300	Cebola	620	KG	R\$ 2,66	R\$ 1.649,20
12	1	15301	Cenoura	1.240	KG	R\$ 7,88	R\$ 9.771,20
13	1	15302	Couve flor	930	KG	R\$ 4,14	R\$ 3.850,20
14	1	15303	Couve manteiga	310	KG	R\$ 16,40	R\$ 5.084,00
15	1	20129	Cuca caseira	75	KG	R\$ 18,65	R\$ 1.398,75



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

16	1	20130	Doce caseiro (sabores)	20	KG	R\$	12,17	R\$	243,40
17	1	15305	Feijão preto, pacote de 1 kg	620	KG	R\$	7,55	R\$	4.681,00
18	1	15306	Laranja	1.980	KG	R\$	2,89	R\$	5.722,20
19	1	15307	Mandioca descascada	310	KG	R\$	8,82	R\$	2.734,20
20	1	18574	Milho verde em espiga	3.000	UN	R\$	1,54	R\$	4.620,00
21	1	18575	Molho de tomate caseiro	150	KG	R\$	11,79	R\$	1.768,50
22	1	16431	Morango	540	KG	R\$	21,53	R\$	11.626,20
23	1	833	Ovos dz	1.350	DZ	R\$	7,00	R\$	9.450,00
24	1	15309	Pão caseiro	1.550	KG	R\$	12,05	R\$	18.677,50
25	1	15310	Pepino	160	KG	R\$	3,16	R\$	505,60
26	1	15311	Pêssego	600	KG	R\$	6,04	R\$	3.624,00
27	1	837	Pimentão verde	120	KG	R\$	7,82	R\$	938,40
28	1	21194	Poncã	900	KG	R\$	6,29	R\$	5.661,00
29	1	15312	Repolho verde	620	UN	R\$	5,06	R\$	3.137,20
30	1	17873	Tempero verde	155	KG	R\$	10,93	R\$	1.694,15
31	1	15314	Tomate	1.240	KG	R\$	4,87	R\$	6.038,80
32	1	15316	Vagem	400	KG	R\$	14,39	R\$	5.756,00
Preço Máximo da Licitação								R\$	129.922,45

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

As frutas, verduras, legumes e temperos naturais (abobrinha verde, alface crespa, alho, batata doce, batata inglesa, batata salsa, berinjela, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, couve-flor, couve-manteiga, feijão preto, laranja, mandioca sem casca, milho verde-espiga, morango, pêssego, pepino, pimentão, poncã, repolho verde, tomate, tempero verde e vagem) deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

Os panificados (pão tipo caseiro,ucas caseiras e biscoitos caseiros) deverão ser preparados com matérias primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção de massas dos produtos de confeitaria. Características organolépticas: Aspecto: massa cozida, assada ou torrada, com ou sem recheio ou massa mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

Os doces de frutas (banana, maçã, pêssego) deverão ser preparados com frutas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Características organolépticas: Aspecto: frutas inteiras ou em pedaços. Cor: própria da fruta de origem. Cheiro: próprio. Sabor: doce, próprio. O produto não deve ser colorido ou aromatizado artificialmente. Pode ser adicionado de glicose e açúcar invertido. Os espaços livres dos recipientes não devem exceder de 10% da altura dos mesmos de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

O molho de tomate caseiro deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações



e não indicar processamento defeituoso. Ausência de: sujidades, parasitos e larvas. Características organolépticas: Aspecto: massa mole; Cor: vermelha; Cheiro: próprio; Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

2. DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO

05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

05.001 – Departamento de educação

12.361.0005.2011 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 00103 – Recursos Federais

Fonte 00107 – Recursos Federais

Fonte 00110 – Recursos Federais

Fonte 00000 – Recursos Municipais

Fonte 01042 – Recursos Federais

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal);
e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal);
e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas documentações comprobatórias de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, estadual ou Federal).

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, transcorrido o prazo legal para interposição de recursos, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **02 dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de



assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os proponentes classificados na fase de habilitação deverão apresentar amostras para avaliação do produto a ser adquirido, na Secretaria de Educação, **com sede à Av. Miguel Komarchewski, s/n, Centro, Campo do Tenente/PR – Casarão Vila Anna**, até o dia **06/05/2022, até as 17h**, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, que será coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal / informal) e a especificação do produto.

6.3. A análise do produto ficará a cargo do profissional nutricionista, que emitirá laudo conclusivo sobre a sua aceitação.

6.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação em desacordo com as exigências do edital implicará na desclassificação do produto.

Parágrafo único: As frutas e hortaliças estão dispensadas da apresentação de amostra.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS PERECÍVEIS- ESCOLAS MUNICIPAIS



TERÇAS-FEIRAS

JUNHO/2022

07/06	21/06	28/06
-------	-------	-------

JULHO/2022

05/07	26/07
-------	-------

AGOSTO/2022

02/08	09/08	16/08	23/08	30/08
-------	-------	-------	-------	-------

SETEMBRO/2022

06/09	13/09	20/09	27/09
-------	-------	-------	-------

OUTUBRO/2022

04/10	11/10	18/10	25/10
-------	-------	-------	-------

NOVEMBRO/2022

01/11	08/11	22/11	29/11
-------	-------	-------	-------

DEZEMBRO/2022

06/12	13/12
-------	-------



**CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANGEIROS
ESCOLAS MUNICIPAIS-TERÇAS-FEIRAS**

JUNHO

07/jun	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Batata inglesa	40 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	10 kg
Couve flor	30 unid
Cebola	20 kg
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Molho de tomate	50 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Poncã	300 kg
Repolho	20 unid
Tempero verde	5 kg
Tomate	56 kg

21/jun	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Batata inglesa	40 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Cebola	20 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	10 kg
Couve flor	30 unid
Doce caseiro	10 kg
Feijão	28 kg
Laranja	180 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	20 unid
Tempero verde	5 kg
Tomate	56 kg

28/jun	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Batata inglesa	40 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	10 kg
Couve flor	30 unid
Cebola	20 kg
Doce caseiro	10 kg
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Pão caseiro	70 kg
Poncã	300 kg
Repolho	20 unid
Tempero verde	5 kg
Tomate	56 kg



JULHO

05/jul	
PRODUTO	QUANTIDADE
Alho	5 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Biscoito caseiro	25 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Feijão	28 kg
Laranja	180 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Pepino	40 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

26/jul	
PRODUTO	QUANTIDADE
Alho	5 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Cuca	25 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Pepino	40 kg
Poncã	300 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg



AGOSTO

02/ago	
PRODUTO	QUANT.
Alface	64 unid
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Beterraba	40 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Feijão	28 kg
Morango	180 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

09/ago	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Alface	64 unid
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Laranja	270 kg
Molho de tomate	50 kg
Mandioca	15 kg
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

16/ago	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Alface	64 unid
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Beterraba	40 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Feijão	28 kg
Morango	180 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

23/ago	
PRODUTO	QUANTIDADE
Alho	5 kg
Alface	64 unid
Beterraba	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Laranja	270 kg
Mandioca	15 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

30/ago	
PRODUTO	QUANTIDADE
Alface	64 unid
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Beterraba	40 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Feijão	28 kg
Morango	180 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg



SETEMBRO

06/set	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Beterraba	40 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Laranja	270 kg
Mandioca	15 kg
Pão caseiro	70 kg
Ovos	90 dúzias
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

13/set	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Beterraba	40 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Feijão	28 kg
Laranja	270 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

20/set	
PRODUTO	QUANT.
Alho	5 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	20 kg
Beterraba	40 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Laranja	270 kg
Mandioca	15 kg
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

27/set	
PRODUTO	QUANTIDADE
Alho	5 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Beterraba	40 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Laranja	270 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg



OUTUBRO

04/out	
PRODUTO	QUANT
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	30 kg
Biscoito caseiro	25 kg
Cenoura	56 kg
Cuca	25 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg
Vagem	60 kg

18/out	
PRODUTO	QUANT
Alho	5 kg
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Beterraba	40 kg
Batata salsa	28 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Mandioca	10 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg
Vagem	60 kg

25/out	
PRODUTO	QUANT
Alho	5 kg
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve flor	42 unid
Couve manteiga	14 kg
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Molho de tomate	50 kg
Milho verde	1500 unid
Pão caseiro	70 kg
Pimentão	40 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg
Vagem	60 kg



NOVEMBRO

01/nov	
PRODUTO	QUANT
Alho	5 kg
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	28 kg
Beterraba	40 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Pêssego	150 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

08/nov	
PRODUTO	QUANT
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata doce	20 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Pão caseiro	70 kg
Pêssego	150 kg
Pepino	40 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg
Vagem	60 kg

22/nov	
PRODUTO	QUANT
Alho	5 kg
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	42 unid
Batata salsa	20 kg
Beterraba	40 kg
Cebola	28 kg
Cenoura	56 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	42 unid
Feijão	28 kg
Mandioca	15 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Pêssego	150 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	56 kg

29/nov	
PRODUTO	QUANTIDADE
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Brócolis	30 unid
Cenoura	40 kg
Couve flor	42 unid
Cebola	28 kg
Couve manteiga	14 kg
Feijão	20 kg
Mandioca	15 kg
Milho verde	1500 unid
Pão caseiro	70 kg
Pêssego	150 kg
Pimentão	40 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	40 kg
Vagem	600 kg



DEZEMBRO

06/dez	
PRODUTO	QUANTIDADE
Alho	5 kg
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Berinjela	60 kg
Brócolis	42 unid
Cebola	28 kg
Cenoura	40 kg
Couve manteiga	14 kg
Couve flor	30 unid
Feijão	20 kg
Mandioca	15 kg
Ovos	90 dúzias
Pão caseiro	70 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	40 kg
Vagem	60 kg

13/dez	
PRODUTO	QUANTIDADE
Abobrinha	40 kg
Batata inglesa	56 kg
Berinjela	60 kg
Brócolis	42 unid
Cebola	28 kg
Cenoura	40 kg
Couve manteiga	14 kg
Cuca	25 kg
Couve flor	30 unid
Feijão	20 kg
Mandioca	10 kg
Pão caseiro	70 kg
Pimentão	40 kg
Pepino	40 kg
Repolho	28 unid
Tempero verde	7 kg
Tomate	40 kg

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. **As impugnações** ao presente Edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Chamada Pública nº 1/2022, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretensão licitante, a impugnação poderá ser aduzida até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública da concorrência.

9.1.1. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida a autoridade subscritora do edital, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, número do CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

9.1.2. A impugnação aduzida tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, auxiliada pela secretaria responsável, sendo a respectiva decisão disponibilizada no site www.campodotenente.pr.gov.br, no link Licitações.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo ou que não seja protocolada no endereço constante do item 9.1.1.

9.1.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



9.2. Os recursos deverão:

9.2.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos, por escrito, nos termos artigo 109 da Lei nº 8.666/93

9.2.2. O recurso deverá ser protocolizado em 05 (cinco) dias úteis no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, contados da data da comunicação ou da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, podendo os demais licitantes, após formalmente cientificados, oferecerem contrarrazões igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.3. O recurso hierárquico interposto em face da decisão que habilite ou inabilite o licitante, bem como daquela que julgue as propostas, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, fundada em razões de interesse público, devidamente motivadas, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso, mediante pedido à Autoridade competente.

9.2.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.6. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e disponibilizado no endereço eletrônico www.campodotenente.pr.gov.br no link Licitações.

9.2.7. **Não será aceito recurso que não atenda o disposto no item 9.2.2.**

10. PENALIDADES E MULTAS

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2. Ao CONTRATADO serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega dos produtos;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o CONTRATADO infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o CONTRATADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, devendo reassumir a entrega dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato por culpa do contratado;

e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO.

§ 1º. A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o CONTRATADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

§ 2º. As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do



Contrato.

10.3. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas no item anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§ 1º. Compete ao responsável legal do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

§ 3º. O CONTRATANTE promoverá a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impedidas de continuidade em razão de perpetrarem infrações entre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11. RESCISÃO

11.1. O Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.campodotenente.pr.gov.br ou pelo e-mail licitacaopr@gmail.com.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Campo do Tenente, 06 de abril de 2022.

Weverton Willian Vizentin
Prefeito



ANEXO I

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Campo do Tenente, com sede à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, centro, Campo do Tenente/Pr inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.658.0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Weverton Willian Vizentin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, com fornecimento nos meses de **junho a dezembro de 2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

➤ **Colar tabela resultado da licitação para o fornecedor**



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos

05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

05.001 – Departamento de educação

12.361.0005.2011 – Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 00103 – Recursos Federais

Fonte 00107 – Recursos Federais

Fonte 00110 – Recursos Federais

Fonte 00000 – Recursos Municipais

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela **Resolução CD/FNDE n.º __/20XX**, pela **Lei n.º 8.666/1993** e pela **Lei n.º 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31/12/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Negro/Pr para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo do Tenente, ___ de ___ de 2022.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
NUTRICIONISTA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 1/2021.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				



GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
VI - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2020							
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



			ade		
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 1/2022					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

Eu, agricultor, portador do CPF....., DAP....., declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Campo do Tenente/Pr, relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.

Data

Assinatura(s) do(s) representante(s) do grupo.